EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO SEI n° 02865/2026-20

OBJETO: Contratação de empresa devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Do dia 10/08/2026 às 00h00 até o dia 24/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

REGIMENTO : Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação municipal - Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência** e neste Edital e seus anexos.

2.1.1. - A licitação está dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens abaixo:

- Transporte dos equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Fornecer condições de trabalho à sua equipe (água, alimentação, hospedagem, transporte, pedágios, além de toda e qualquer outra necessidade ao bom desenvolvimento dos préstimos contratados).
- Custear todos os impostos, taxas ou qualquer verba que recaia sobre a atividade ofertada.

2.4. A CONTRATADA deverá possuir dentro de seu quadro de profissionais, e enviar para as competições promovidas pelo Departamento de Esportes, equipes de arbitragem com certificação e conhecimento técnico, disponibilizando árbitros com formação comprovada por confederações, federações, ligas, entidades de classe ou ainda qualquer outra empresa e/ou centro formador que outorgue o certificado de formação e reciclagem.

2.5. Apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação efetuada pelo departamento, a RELAÇÃO e os CERTIFICADOS (original ou cópia autenticada), que comprovem a formação do profissional (árbitros e auxiliares) diplomados pelas por confederações, federações, ligas, entidades de classe ou ainda qualquer outra empresa e/ou centro formador competentes à modalidade solicitada. No caso de ligas ou outras empresas certificadoras, necessário será a apresentação do certificado do responsável pela entidade, expedido por Federação ou Confederação da modalidade.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de arbitragem com uma hora de antecedência do horário previsto para o início das partidas.

2.7. *"Especificamente para as modalidades FUTEBOL e FUTSAL"*, os árbitros deverão preencher as súmulas de acordo com os regulamentos dos campeonatos, **utilizando sistema eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA**. O sistema a ser oferecido deve conter as opções para preenchimento de súmulas simples, com relação de atletas e seus respectivos números, campos para anotação de gols, advertências, substituições, campo para identificação de comissão técnica, equipe de arbitragem e observadores, além de campo para relatório de ocorrências. Poderá ser utilizado qualquer sistema disponível no mercado nacional ou ainda sistema próprio da CONTRATADA.

2.8. Ainda quanto às modalidades de futebol de campo e futsal, a empresa vencedora estará obrigada a escalar nas partidas semifinais e finais árbitros integrantes do quadro principal da série A1 da Federação Paulista de Futebol e ou Série A da Confederação Brasileira de Futebol, fazendo referida comprovação através do relatório de partidas trabalhadas constantes dos sítios eletrônicos das respectivas entidades. Eventuais custos adicionais deverão ser considerados na oferta principal, não cabendo à tomadora dos serviços qualquer responsabilidade adicional.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos árbitros, material completo para o exercício da função, inclusive os "tablets" e ou "smartphones" compatíveis ao sistema eleito pela própria contratada para a confecção das súmulas eletrônicas, com disponibilização de "App" existente no mercado nacional ou desenvolvido pela empresa vencedora, com os seguintes requisitos mínimos: Campo para inscrição de equipes e atletas; Campo para divulgação de tabelas e classificações; Campo para disponibilização de intimações e atas de julgamento de infrações disciplinares; Campo para divulgação e anotação de gols e artilharia; Campo para divulgação de atletas suspensos por advertências ou julgamentos. (Apenas para as modalidades Futebol e Futsal).

2.10. Apresentar ao menos 01 (um) coordenador de arbitragem, com conhecimento técnico no ramo de arbitragens desportivas, comprovado através de certificado emitido/outorgado por Federação ou Confederação da modalidade, podendo, sob o crivo de análise do gestor do futuro contrato, ser admitido atestado de capacidade técnica expedido por órgão público a qual a CONTRATADA tenha prestado serviços.

2.11. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR CONTATO PARA OUVIDORIA - TELEFONE E WHATSAPP - PARA QUE OS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES EM QUE OS ARBITROS ATUAREM POSSAM FAZER ELOGIOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES.

2.12. Todos os árbitros, bem como seus auxiliares e anotadores, deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho necessário da respectiva modalidade como, cartões de advertência, cronômetro, apito, caneta, etc....

2.13. Ainda será de responsabilidade do prestador de serviço os seguintes itens abaixo:

- Transporte dos equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Fornecer condições de trabalho à sua equipe (água, alimentação, hospedagem, transporte, pedágios, além de toda e qualquer outra necessidade ao bom desenvolvimento dos préstimos contratados).
- Custear todos os impostos, taxas ou qualquer verba que recaia sobre a atividade ofertada.

2.14. Para as modalidades onde a unidade de pagamento for a de ***"período integral"***, entenda-se período integral de **"*até 08 (oito) horas"*.**

2.15. Nas modalidades futebol de campo e futsal há expressa previsão quanto a necessidade de escala de árbitros atuantes na CBF, FPF ou CBFS e FPFS nas partidas semifinais e finais, devendo a licitante, ao formular sua proposta, se atentar a esta exigência.

2.16. Nas competições serão utilizadas as regras oficiais das modalidades, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

2.17. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, pela efetiva efetiva prestação dos serviços contratados, sob nossa conta e risco.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

021601.27.812.0032.2014.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 663
021601.27.813.0032.6061.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 680

3.2. O valor estimado total é de **R$ 326.900,00 (Trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais), pelo período de 12 meses, conforme preços unitários detalhados no ANEXO VII deste edital.**

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas "Licita Mais Brasil", no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1. Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletônica sua proposta de preços inicial. caso contratário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6.1. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4. A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada pós Fases de lances e de Julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 - ***Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.***

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma, sendo vedada a anexação de arquivos únicos compactados (tais como .zip, .rar, .7z) ou lista de arquivos única , mesmo que em formato PDF. A documentação deverá ser apresentada rigorosamente na ordem numérica estabelecida no Anexo III deste Edital.

6.3.1 - O Agente de Contratação procederá à análise da documentação somente mediante o cumprimento da exigência supracitada, sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.3.2 - A presente exigência justifica-se em razão da prática de alguns licitantes de anexar arquivos compactados à Plataforma, contendo diversos documentos não solicitados no Edital, o

que onera o tempo despendido na análise da habilitação e pode ocasionar erros na verificação dos arquivos.

6.3.3 - A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.

6.4 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ofertado ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12 deste Edital.

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12 - O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13 - O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.14 - O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

6.15 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.16 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.16.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.16.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.17 - O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.

6.18 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.19 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.20 - O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, ensejará a desclassifcação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**), **informando a descrição completa da prestação de serviços escolhida, de acordo com as especificações técnicas solicitadas no termo de referência, indicando o valor unitário e total de cada item escolhido e o valor global da proposta**. A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

7.1.2 - Em hipótese alguma, a Administração Municipal aceitará pedidos de reajustes dos preços no prazo inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, **com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais**, elaborando-o conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II**, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

7.2.1. Os valores de ultrapassarem 02 (duas) casas décimas após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 contiver vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, antes de findo o prazo.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do item. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.

8.7.1. **Os valores do intervalo mínimo entre os lances serão descritos no ANEXO VII.**

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão “Cancelar Lance”.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

8.10.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2. empresas brasileiras;

8.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.1. Decorrido o prazo concedido, sem a manifestação da licitante melhor classificada, automaticamente, a proposta será desclassificada/desconsiderada. Ficando a mesma inabilitada para continuar no prosseguimento do certame.

8.29.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **menor valor global por item,** mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.1.1. **Para manifestação de interesse no serviço, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será desclassificado.**

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

9.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo, **conforme instrução exigida no item 6.3 e subsequentes do edital.**

10.2. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, principalmente de acordo as instruções do item 6.3 e subsequentes, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1.Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital, de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital.

11.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS,** prorrogável por igual período (facultado ao agente de contratação/pregoeiro), **de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital,** contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

11.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.16. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

11.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.14.

11.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

12.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

12.4.O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

12.7.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1.Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3.O futuro contrato deverá será assinado por meio de assinatura digital.

13.4.Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, CONFORME O CASO

14.1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que ao aderirem ao cadastro de reserva, durante a fase de habilitação e aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores na ata.

14.3.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.6.quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.7.quando houver o cancelamento do contrato ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.8.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.8.2. adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou deixar de apresentação dos documentos solicitados na diligência;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato , ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,

15.1.9. Inexecução parcial ou total do contrato.

15.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contrata; e,

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

15.3.6. a inexecução total ou parcial do contrato.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato/ata licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata licitado.

15.6 Para a infração prevista no item 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata licitado.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, EXCLUSIVAMENTE, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

16.2.1. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis ANTES da data da abertura do certame.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. VALIDADE DO CONTRATO

17.1 - A contratação será efetivada através de Termo de Contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Os valores serão reajustado a cada período de 12 (doze) meses, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e sejam vantajosos para a Administração Municipal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

19. ANEXOS

19.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

19.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação

19.4. ANEXO IV– Modelo de Declarações

19.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

19.6. ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação

19.7. ANEXO VII -Itens, Quantidades, Preços Referenciais e Intervalo de lances.

Holambra, na data da assinatura digital

PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Esportes

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra, conforme condições e quantidades estabelecidas neste edital.

1.2 - A prestação de serviços, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
ITEM 01: FUTSAL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar, 1 (um) Cronometrista e 01 (um) apontador - total de 04 integrantes por equipe/partida.	JOGOS	ATÉ 60 JOGOS	R$ 650,00
ITEM 02: FUTEBOL DE CAMPO	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares, 1 (um) representante/apontador	JOGOS	ATÉ 100 JOGOS	R$ 850,00
ITEM 03: VOLEIBOL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIVB. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) 1º árbitro, 1 (um) 2º árbitro, e um apontador **(para jogos de até 5 (cinco) sets).**	JOGOS	ATÉ 12 JOGOS	R$ 700,00
ITEM 04: BASQUETEBOL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIBA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar, 1 (um) Cronometrista e um apontador.	JOGOS	ATÉ 10 JOGOS	R$ 700,00

ITEM 05: FUTEBOL SOCIETY	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1(um) árbitro auxiliar e um apontador.	JOGOS	ATÉ 10 JOGOS	R$ 650,00
ITEM 06: FUTEBOL MENORES - SUB 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares e um apontador.	JOGOS	ATÉ 60 JOGOS	R$ 700,00
ITEM 07: VOLEI DE PRAIA	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIVB. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) 1º árbitro, 1 (um) 2º árbitro, e um apontador.	JOGOS	ATÉ 05 JOGOS	R$ 3.250,00
ITEM 08: FUTVÔLEI	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras oficiais da modalidade. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 1 (um) apontador.	JOGOS	ATÉ 05 JOGOS	R$ 3.250,00
ITEM 09: BEACH TENNIS	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras oficiais da modalidade, de acordo com a CBT. A arbitragem ficará sob responsabilidade de um árbitro geral, devendo ser assessorado por árbitros auxiliares. Fica vetada a participação de qualquer árbitro como jogador nos torneios.	PERÍODO	ATÉ 10 PERÍODOS	R$ 2.000,00
ITEM 10: BMX	A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01(um) árbitro geral e 01 (um) anotador/cronometrista. O árbitro geral deverá conduzir a competição organizando o chaveamento, controlando os resultados, alimentando as chaves e chamando os jogos a serem realizados e o anotador/cronometrista será responsável	PERÍODOS	ATÉ 03 PERÍODOS	R$ 5.000,00

	pela tomada de tempos e anotações em geral da prova ou equivalente.			
ITEM 11: SKATE	A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01(um) árbitro geral e 01 (um) anotador/cronometrista. O árbitro geral deverá conduzir a competição organizando o chaveamento, controlando os resultados, alimentando as chaves e chamando os jogos a serem realizados e o anotador/cronometrista será responsável pela tomada de tempos e anotações em geral da prova ou equivalente.	PERÍODOS	ATÉ 02 PERÍODOS	R$ 3.500,00
ITEM 12: JIU JITSU	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras da CBJJ. Cada luta da modalidade deverá ser composta por 01 (um) Coordenador de arbitragem, 01 (um) Árbitro central, 02 (dois) Árbitros laterais, 01 (um) Anotador, 01 (um) Cronometrista, por cada dia de competição.	PERÍODOS	ATÉ 06 PERÍODOS	R$ 3.500,00
ITEM 13: FUTSAL SEMIFINAIS E FINAIS	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal devidamente FEDERADO pela CBFS ou FPFS, 1 (um) árbitro auxiliar devidamente FEDERADO pela CBFS ou FPFS, 1 (um) Cronometrista e 01 (um) apontador - total de 04 integrantes por equipe/partida.	PARTIDAS	ATÉ 03 PARTIDAS	R$ 3.500,00
TEM 14: ARBITRAGEM PARA CORRIDA DE RUA - PROVA PEDESTRE	Equipe composta por 10 (dez) pessoas, com 02 árbitros responsáveis devidamente federados pela FPA ou CBAtlestimo.	PROVAS	ATÉ 02 PROVAS	R$ 2.500,00
ITEM 15: FUTEBOL DE CAMPO - SEMIFINAIS E FINAIS - ÁRBITROS	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro	JOGOS	ATÉ 04 JOGOS	R$ 3.500,00

CBF OU FPF	principal FEDERADO pela CBF ou FPF, 2 (um) árbitros auxiliares, 1 (um) representante/apontador. O árbitro principal deverá, obrigatoriamente, ter atuado nas séries A ou B da respectiva federação ou confederação a qual estiver vinculado			
ITEM 16: ARBITRAGEM PARA JUDO	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras da CBJ. Cada luta da modalidade deverá ser composta por 01 (um) Coordenador de arbitragem, 01 (um) Árbitro central, 02 (dois) Árbitros laterais, 01 (um) Anotador, 01 (um) Cronometrista, por cada período de competição.	PERÍODOS	ATÉ 04 PERÍODOS	R$ 3.500,00

Será de responsabilidade do prestador de serviço os seguintes itens abaixo:

- Transporte dos equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Fornecer condições de trabalho à sua equipe (água, alimentação, hospedagem, transporte, pedágios, além de toda e qualquer outra necessidade ao bom desenvolvimento dos préstimos contratados).
- Custear todos os impostos, taxas ou qualquer verba que recaia sobre a atividade ofertada.

A LICITANTE VENCEDORA do certame deverá possuir dentro de seu quadro de profissionais, e enviar para as competições promovidas pelo Departamento de Esportes, equipes de arbitragem com certificação e conhecimento técnico, disponibilizando árbitros com formação comprovada por confederações, federações, ligas, entidades de classe ou ainda qualquer outra empresa e/ou centro formador que outorgue o certificado de formação e reciclagem.

Apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação efetuada pelo departamento, a RELAÇÃO e os CERTIFICADOS (original ou cópia autenticada), que comprovem a formação do profissional (árbitros e auxiliares) diplomados pelas por confederações, federações, ligas, entidades de classe ou ainda qualquer outra empresa e/ou centro formador competentes à modalidade solicitada. No caso de ligas ou outras empresas certificadoras, necessário será a apresentação do certificado do responsável pela entidade, expedido por Federação ou Confederação da modalidade.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de arbitragem com uma hora de antecedência do horário previsto para o início das partidas.

"Especificamente para as modalidades FUTEBOL e FUTSAL", os árbitros deverão preencher as súmulas de acordo com os regulamentos dos campeonatos, **utilizando sistema eletrônico a ser fornecido pela LICITANTE VENCEDORA**. O sistema a ser oferecido deve conter as opções para preenchimento de súmulas simples, com relação de atletas e seus respectivos números, campos para anotação de gols, advertências, substituições, campo para identificação de comissão técnica, equipe de arbitragem e observadores, além de campo para relatório de ocorrências. Poderá ser utilizado qualquer sistema disponível no mercado nacional ou ainda sistema próprio da LICITANTE VENCEDORA.

Ainda quanto às modalidade de futebol de campo e futsal, a empresa vencedora estará obrigada a escalar nas partidas semifinais e finais árbitros integrantes do quadro principal da série A1 da Federação Paulista de Futebol e ou Série A da Confederação Brasileira de Futebol, fazendo referida comprovação através do relatório de partidas trabalhadas constantes dos sítios eletrônicos das respectivas entidades. Eventuais custos adicionais deverão ser considerados na oferta principal, não cabendo à tomadora dos serviços qualquer responsabilidade adicional.

A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer aos árbitros, material completo para o exercício da função, inclusive os "tablets" e ou "smartphones" compatíveis ao sistema eleito pela própria LICITANTE VENCEDORA para a confecção das súmulas eletrônicas, com disponibilização de "App" existente no mercado nacional ou desenvolvido pela empresa vencedora, com os seguintes requisitos mínimos: Campo para inscrição de equipes e atletas; Campo para divulgação de tabelas e classificações; Campo para disponibilização de intimações e atas de julgamento de infrações disciplinares; Campo para divulgação e anotação de gols e artilharia; Campo para divulgação de atletas suspensos por advertências ou julgamentos. (Apenas para as modalidades Futebol e Futsal)

Apresentar ao menos 01 (um) coordenador de arbitragem, com conhecimento técnico no ramo de arbitragens desportivas, comprovado através de certificado emitido/outorgado por Federação ou Confederação da modalidade, podendo, sob o crivo de análise do gestor do futuro contrato, ser admitido atestado de capacidade técnica expedido por órgão público a qual a LICITANTE VENCEDORA tenha prestado serviços.

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR CONTATO PARA OUVIDORIA - TELEFONE E WHATSAPP - PARA QUE OS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES EM QUE OS ARBITROS ATUAREM POSSAM FAZER ELOGIOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES.

Todos os árbitros, bem como seus auxiliares e anotadores, deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho necessário da respectiva modalidade como, cartões de advertência, cronômetro, apito, caneta, etc....

Ainda será de responsabilidade do prestador de serviço os seguintes itens abaixo:

- Transporte dos equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Fornecer condições de trabalho à sua equipe (água, alimentação, hospedagem, transporte, pedágios, além de toda e qualquer outra necessidade ao bom desenvolvimento dos préstimos contratados).
- Custear todos os impostos, taxas ou qualquer verba que recaia sobre a atividade ofertada.

Para as modalidades onde a unidade de pagamento for a de ***"período integral"***, entenda-se período integral de **"*até 08 (oito) horas"*.**

Nas modalidades futebol de campo e futsal há expressa previsão quanto a necessidade de escala de árbitros atuantes na CBF, FPF ou CBFS e FPFS nas partidas semifinais e finais, devendo a licitante, ao formular sua proposta, se atentar a esta exigência.

DAS REGRAS A SEREM UTILIZADAS:

Nas competições serão utilizadas as regras oficiais das modalidades, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS:

Serão solicitados os serviços de maneira eventual e parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade do Departamento de Esportes. Existe a possibilidade de jogos simultâneos das diversas modalidades como também, em locais diferentes a serem definidos por ocasião da solicitação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visa potencializar cada vez mais os diversos tipos de modalidade esportivas. Sendo também necessária contratação através de processo licitatório visto que a prefeitura municipal de Holambra não dispõe de quadro de pessoal especializado na área de arbitragem para a realização deste tipo de serviço técnico.

Almeja-se a realização de eventos que promovam o esporte e o lazer de maneira pacífica e justa com eventos organizados.
Os serviços deverão ser iniciados após o devido processo legal e emissão da ordem de serviço autorizando o início das atividades quando programadas pelo Departamento Municipal de Esportes.
Justifica - se a exigência da devida qualificação técnica para garantir o atendimento adequado às normas esportivas, buscando transparência e credibilidade aos eventos realizados pelo Município, sendo coerente tais requisitos.

Os serviços são considerados comuns, podendo ser objetivamente assim definidos por apresentarem seus padrões de desempenho, qualidade especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Contratação de empresa, liga ou associação devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

Os serviços de ARBITRAGEM têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será a prestação de serviços por item.

Critérios de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade de preços será: MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa** individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Liga ou associação:** que comprove que atua na área do objeto , comprovar através de ata e estatuto devidamente registrado.

4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

Fica ciente a licitante, a necessidade da complementação com a certidão distribuição civil em geral - SAJ - SGC, caso conste no corpo da certidão.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais, já exigíveis** e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação. (Artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/21). **(O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).**

Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

3.4 Qualificação Técnica

a) A Licitante deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, comprovada por meio de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto da licitação, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Administração Municipal

b) A licitante deverá apresentar quadro de árbitros devidamente regularizado junto a federação/confederação de pelo menos uma das modalidades e das demais modalidades com árbitros que já exercem a função com comprovação por atestado de capacidade técnica emitida por outros órgãos públicos

c) Apresentar cópia dos Certificados dos árbitros vigentes, junto com os documentos de identificação dos mesmos.

d) Declaração conjunta que a Contratada;

I) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação

II) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

III) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Holambra, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina;

IV) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

V) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

VI) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, ligas ou associações que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

IX) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda da tomadora dos serviços, com antecedência de até 07 (sete) dias, mediante o empenho solicitado pelo citado departamento, tendo assim a empresa vencedora do processo licitatório, tempo hábil para providenciar a relação do quadro de profissionais que farão parte do serviço solicitado. É de grande valia salientar que a função de Árbitro, Cronometrista e Apontador são funções distintas ou seja, na partida um profissional não desempenha a atividade do outro.

Os eventos poderão ocorrer nos seguintes locais: Estádio Municipal Zeno Capato, Campo do Bairro Fundão, Campo do Bairro Alegre. CT Palmeirinha, Clube Fazenda Ribeirão, Espaço Multimodal de Esportes, Pista de BMX Bairro Alegre, Pista de Skates Parque da Criança, Ginásio Municipal de Esportes, Ginásio do Imigrantes e Ginásio Complexo Aquático.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual .

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor da Ata: **PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA,** Diretor de Esportes, inscrito no CPF/MF sob nº 245.786.098-98, e-mail - diretoria.esportes@holambra.sp.gov.br
Fiscal da Ata: **LUIZ FERNANDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA,** Servidor lotado no Departamento de Esportes, inscrito no CPF/MF sob nº 125.971.268-03, e-mail administrativo.esportes@holambra.sp.gov.br

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades entregues, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. **Serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pela gestora da ata de registro de preços**, através de boleto bancário ou depósito em conta do fornecedor.

5.2 - Havendo irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Fornecer ao Departamento de Esportes: relatório dos jogos, registro fotográfico, cópia das súmulas dos jogos de todos os eventos realizados, constando imagens nítidas do evento, local e dos equipamentos fornecidos juntamente com as respectivas notas fiscais compondo o processo de prestação de contas, para aprovação dos serviços. Aprovado pelo gestor do contrato, logo após a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal, acompanhada dos documentos fiscais trabalhistas correspondente aos trabalhos executados,

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor e entregá-la no departamento para prosseguimento do pagamento.

O ÓRGÃO REGISTRADOR poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços em desacordo com o descritivos do termo de referência e/ou em péssima qualidade;
- Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- Paralisações dos serviços, inexecução total e parcial da ata de registro por culpa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desse contrato.

Os documentos e notas fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, na ata de registro ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, sendo o prazo para pagamento interrompido, até a devida regularização.

A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderando o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos e notas fiscais consideradas irregulares.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-AMPLO de correção monetária.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção para a escolha do fornecedor será através de Pregão Eletrônico.

Os critérios de habilitação a serem atendidas já foram exemplificados no item 3 do deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preços, foi realizada com base nas cotações de empresas e no PNCP (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS) Levando em consideração a necessidade do município, estima-se um gasto máximo no valor de R$ 326.900,00(Trezentos e vinte e seis mil e noventos reais) pelo periodo de 12 (doze), conforme preços unitários demonstrados no item 1.

9. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO E SUA PRORROGAÇÃO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual, de acordo com a Lei 14.133/2021 , desde que os preços sejam vantajosos à Administração Municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente e subsequente do Exercício de 2026 e subsequente:

021601.27.812.0032.2014.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 663
021601.27.813.0032.6061.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 680

Holambra, 07 de julho de 2026

PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA
DIRETOR DE ESPORTES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
CNPJ:		TEL:	
E-MAIL:			

OBJETO: Contratação de empresa devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

I – FORMULAÇÃO DOS PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ITEM 01: FUTSAL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar, 1 (um) Cronometrista e 01 (um) apontador - total de 04 integrantes por equipe/partida.	JOGOS	ATÉ 60 JOGOS		
ITEM 02: FUTEBOL DE CAMPO	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares, 1 (um) representante/apontador	JOGOS	ATÉ 100 JOGOS		
ITEM 03: VOLEIBOL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIVB. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) 1º árbitro, 1 (um) 2º árbitro, e um apontador **(para jogos de até 5 (cinco) sets).**	JOGOS	ATÉ 12 JOGOS		

ITEM 04: BASQUETEBOL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIBA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar, 1 (um) Cronometrista e um apontador.	JOGOS	ATÉ 10 JOGOS		
ITEM 05: FUTEBOL SOCIETY	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1(um) árbitro auxiliar e um apontador.	JOGOS	ATÉ 10 JOGOS		
ITEM 06: FUTEBOL MENORES - SUB 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares e um apontador.	JOGOS	ATÉ 60 JOGOS		
ITEM 07: VOLEI DE PRAIA	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIVB. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) 1º árbitro, 1 (um) 2º árbitro, e um apontador.	JOGOS	ATÉ 05 JOGOS		
ITEM 08: FUTVÔLEI	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras oficiais da modalidade. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 1 (um) apontador.	JOGOS	ATÉ 05 JOGOS		
ITEM 09: BEACH TENNIS	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras oficiais da modalidade, de acordo com a CBT. A arbitragem ficará sob responsabilidade de um árbitro geral, devendo ser assessorado por árbitros	PERÍODO	ATÉ 10 PERÍODOS		

	auxiliares. Fica vetada a participação de qualquer árbitro como jogador nos torneios.				
ITEM 10: BMX	A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01(um) árbitro geral e 01 (um) anotador/cronometrista. O árbitro geral deverá conduzir a competição organizando o chaveamento, controlando os resultados, alimentando as chaves e chamando os jogos a serem realizados e o anotador/cronometrista será responsável pela tomada de tempos e anotações em geral da prova ou equivalente.	PERÍODOS	ATÉ 03 PERÍODOS		
ITEM 11: SKATE	A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01(um) árbitro geral e 01 (um) anotador/cronometrista. O árbitro geral deverá conduzir a competição organizando o chaveamento, controlando os resultados, alimentando as chaves e chamando os jogos a serem realizados e o anotador/cronometrista será responsável pela tomada de tempos e anotações em geral da prova ou equivalente.	PERÍODOS	ATÉ 02 PERÍODOS		
ITEM 12: JIU JITSU	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras da CBJJ. Cada luta da modalidade deverá ser composta por 01 (um) Coordenador de arbitragem, 01 (um) Árbitro central, 02 (dois) Árbitros laterais, 01 (um) Anotador, 01 (um) Cronometrista, por cada dia de competição.	PERÍODOS	ATÉ 06 PERÍODOS		
ITEM 13: FUTSAL SEMIFINAIS E FINAIS	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal devidamente FEDERADO pela CBFS ou FPFS, 1 (um) árbitro auxiliar devidamente FEDERADO pela CBFS ou FPFS, 1 (um) Cronometrista e 01 (um) apontador - total de 04 integrantes por	PARTIDAS	ATÉ 03 PARTIDAS		

	equipe/partida.				
TEM 14: ARBITRAGEM PARA CORRIDA DE RUA - PROVA PEDESTRE	Equipe composta por 10 (dez) pessoas, com 02 árbitros responsáveis devidamente federados pela FPA ou CBAtlestimo.	PROVAS	ATÉ 02 PROVAS		
ITEM 15: FUTEBOL DE CAMPO - SEMIFINAIS E FINAIS - ÁRBITROS CBF OU FPF	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal FEDERADO pela CBF ou FPF, 2 (um) árbitros auxiliares, 1 (um) representante/apontador. O árbitro principal deverá, obrigatoriamente, ter atuado nas séries A ou B da respectiva federação ou confederação a qual estiver vinculado	JOGOS	ATÉ 04 JOGOS		
ITEM 16: ARBITRAGEM PARA JUDO	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras da CBJ. Cada luta da modalidade deverá ser composta por 01 (um) Coordenador de arbitragem, 01 (um) Árbitro central, 02 (dois) Árbitros laterais, 01 (um) Anotador, 01 (um) Cronometrista, por cada período de competição.	PERÍODOS	ATÉ 04 PERÍODOS		

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação.

Prazo de Execução dos Serviços: **12 meses.**

Pagamento: **30 dias do mês subsequente ao da prestação de serviço, após aprovação do gestor do contrato.**

DECLARAÇÕES:

Declaramos que os preços ofertados estão inclusos, além do lucro, todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

Os valores ofertados não sofrerão reajustes durante o primeiro ano de vigência contratual e após esse período, poderão ser reajustados pelo indicador utilizado como padrão na Prefeitura.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006 e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

_____

Representante Legal
(RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA

ANEXO III- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

1.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados;

2.3.1.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. P**rova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.5. Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).**

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

2.7. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

2.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - A Licitante deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, comprovada por meio de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto da licitação, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Administração Municipal

3.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIAIS

3.2.1 - A licitante classificada em primeiro lugar, após intimação pelo Pregoeiro/Agente de contratação, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para enviar a seguinte documentação:

3.2.1.1 - Quadro de árbitros devidamente regularizado junto a federação/confederação de pelo menos uma das modalidades e das demais modalidades com árbitros que já exercem a função com comprovação por atestado de capacidade técnica emitida por outros órgãos públicos

3.2.1.2 - Cópia dos Certificados dos árbitros vigentes, junto com os documentos de identificação dos mesmos.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

4.1.1 - Fica ciente a licitante, a necessidade da complementação com a certidão distribuição civil em geral - SAJ - SGC, caso conste no corpo da certidão.

4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais, já exigíveis** e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação. (Artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/21). **(O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).**

4.3 - Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

5. DAS DECLARAÇÕES - ATENÇÃO NÃO ESQUECER DE JUNTAR COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em Conformidade com o modelo constante do Anexo **IV.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 05 deste Edital;

5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo **IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.3. Declaração Negativa de Relação Familiar, Parentesco ou Vínculo com os Agentes Vinculados à Licitação ou ao seu respectivo processo, conforme modelo Anexo **IV.3**

5.4. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.4**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

a) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.5**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

5.6. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.3 e 4.4 deste anexo e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será

comprovada da seguinte forma:

5.6.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte",expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.7. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE CONCORDATA/FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE. Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, **a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando- se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 2.0 deste anexo deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5 DO ANEXO III

ANEXO IV.1

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo SEI n° 02865/2026-20:**

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 5.0 deste Edital.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo SEI n°02865/2026-20**, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos/atas:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato/ata dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos/atas celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo SEI n° 02865/2026-20**, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo SEI n° 02865/2026-20**, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que**:**

a) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios:

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.5

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS,

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo SEI n° 02865/2026-20**, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

2. A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026	
Pregão Eletrônico n.° 031/2026	**Processo SEI n° 02865/2026-20**
OBJETO: Contratação de empresa devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.	
CONTRATADA:	

Por este instrumento de contrato público, de um lado o Município da Estância Turística de Holambra, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro – Holambra – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..... e Inscrição Estadual nº. ....., neste ato representada pelo Sr. ....., ..., portador do RG. nº. ..... e CPF. nº. ....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**";, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 02865/2026-20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal- Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 031/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa devidamente regularizada para prestação de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e,

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens abaixo:

- Transporte dos equipamentos necessários a execução dos serviços;

- Fornecer condições de trabalho à sua equipe (água, alimentação, hospedagem, transporte, pedágios, além de toda e qualquer outra necessidade ao bom desenvolvimento dos préstimos contratados).
- Custear todos os impostos, taxas ou qualquer verba que recaia sobre a atividade ofertada.

1.5 - A CONTRATADA deverá possuir dentro de seu quadro de profissionais, e enviar para as competições promovidas pelo Departamento de Esportes, equipes de arbitragem com certificação e conhecimento técnico, disponibilizando árbitros com formação comprovada por confederações, federações, ligas, entidades de classe ou ainda qualquer outra empresa e/ou centro formador que outorgue o certificado de formação e reciclagem.

1.6 - Apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação efetuada pelo departamento, a RELAÇÃO e os CERTIFICADOS (original ou cópia autenticada), que comprovem a formação do profissional (árbitros e auxiliares) diplomados pelas por confederações, federações, ligas, entidades de classe ou ainda qualquer outra empresa e/ou centro formador competentes à modalidade solicitada. No caso de ligas ou outras empresas certificadoras, necessário será a apresentação do certificado do responsável pela entidade, expedido por Federação ou Confederação da modalidade.

1.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de arbitragem com uma hora de antecedência do horário previsto para o início das partidas.

1.8 - *"Especificamente para as modalidades FUTEBOL e FUTSAL"*, os árbitros deverão preencher as súmulas de acordo com os regulamentos dos campeonatos, **utilizando sistema eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA**. O sistema a ser oferecido deve conter as opções para preenchimento de súmulas simples, com relação de atletas e seus respectivos números, campos para anotação de gols, advertências, substituições, campo para identificação de comissão técnica, equipe de arbitragem e observadores, além de campo para relatório de ocorrências. Poderá ser utilizado qualquer sistema disponível no mercado nacional ou ainda sistema próprio da CONTRATADA.

1.9 - Ainda quanto às modalidade de futebol de campo e futsal, a empresa vencedora estará obrigada a escalar nas partidas semifinais e finais árbitros integrantes do quadro principal da série A1 da Federação Paulista de Futebol e ou Série A da Confederação Brasileira de Futebol, fazendo referida comprovação através do relatório de partidas trabalhadas constantes dos sítios eletrônicos das respectivas entidades. Eventuais custos adicionais deverão ser considerados na oferta principal, não cabendo à tomadora dos serviços qualquer responsabilidade adicional.

1.10 - A CONTRATADA deverá fornecer aos árbitros, material completo para o exercício da função, inclusive os "tablets" e ou "smartphones" compatíveis ao sistema eleito pela própria contratada para a confecção das súmulas eletrônicas, com disponibilização de "App" existente no mercado nacional ou desenvolvido pela empresa vencedora, com os seguintes requisitos mínimos: Campo para inscrição de equipes e atletas; Campo para divulgação de tabelas e classificações; Campo para disponibilização de intimações e atas de julgamento de infrações disciplinares; Campo para divulgação e anotação de gols e artilharia; Campo para divulgação de atletas suspensos por advertências ou julgamentos. (Apenas para as modalidades Futebol e Futsal).

1.11 - Apresentar ao menos 01 (um) coordenador de arbitragem, com conhecimento técnico no ramo de arbitragens desportivas, comprovado através de certificado emitido/outorgado por Federação ou Confederação da modalidade, podendo, sob o crivo de análise do gestor do futuro contrato, ser admitido atestado de capacidade técnica expedido por órgão público a qual a CONTRATADA tenha prestado serviços.

1.12 - A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR CONTATO PARA OUVIDORIA - TELEFONE E WHATSAPP - PARA QUE OS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES EM QUE OS ARBITROS ATUAREM POSSAM FAZER ELOGIOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES.

1.13 - Todos os árbitros, bem como seus auxiliares e anotadores, deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho necessário da respectiva modalidade como, cartões de advertência, cronômetro, apito, caneta, etc....

1.14 - Ainda será de responsabilidade do prestador de serviço os seguintes itens abaixo:

- Transporte dos equipamentos necessários a execução dos serviços;
- Fornecer condições de trabalho à sua equipe (água, alimentação, hospedagem, transporte, pedágios, além de toda e qualquer outra necessidade ao bom desenvolvimento dos préstimos contratados).
- Custear todos os impostos, taxas ou qualquer verba que recaia sobre a atividade ofertada.

1.15 - Para as modalidades onde a unidade de pagamento for a de ***"período integral"***, entenda-se período integral de **"*até 08 (oito) horas*".**

1.16 - Nas modalidades futebol de campo e futsal há expressa previsão quanto a necessidade de escala de árbitros atuantes na CBF, FPF ou CBFS e FPFS nas partidas semifinais e finais, devendo a licitante, ao formular sua proposta, se atentar a esta exigência.

1.17 - Nas competições serão utilizadas as regras oficiais das modalidades, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

1.18 - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, pela efetiva efetiva prestação dos serviços contratados, sob nossa conta e risco.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do ato convocatório.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1. O valor global da prestação de serviços será de R$ ..... (.....), pelo período de 12 (doze) meses, constituindo-se dos seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ITEM 01: FUTSAL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar, 1 (um) Cronometrista e 01 (um) apontador - total de 04 integrantes por equipe/partida.	JOGOS	ATÉ 60 JOGOS		
ITEM 02: FUTEBOL DE CAMPO	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares, 1 (um) representante/apontador	JOGOS	ATÉ 100 JOGOS		
ITEM 03: VOLEIBOL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIVB. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) 1º árbitro, 1 (um) 2º árbitro, e um apontador **(para jogos de até 5 (cinco) sets).**	JOGOS	ATÉ 12 JOGOS		
ITEM 04: BASQUETEBOL	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIBA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar, 1 (um) Cronometrista e um apontador.	JOGOS	ATÉ 10 JOGOS		
ITEM 05: FUTEBOL SOCIETY	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um)	JOGOS	ATÉ 10 JOGOS		

	árbitro principal, 1(um) árbitro auxiliar e um apontador.				
ITEM 06: FUTEBOL MENORES - SUB 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares e um apontador.	JOGOS	ATÉ 60 JOGOS		
ITEM 07: VOLEI DE PRAIA	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIVB. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) 1º árbitro, 1 (um) 2º árbitro, e um apontador.	JOGOS	ATÉ 05 JOGOS		
ITEM 08: FUTVÔLEI	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras oficiais da modalidade. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 1 (um) apontador.	JOGOS	ATÉ 05 JOGOS		
ITEM 09: BEACH TENNIS	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras oficiais da modalidade, de acordo com a CBT. A arbitragem ficará sob responsabilidade de um árbitro geral, devendo ser assessorado por árbitros auxiliares. Fica vetada a participação de qualquer árbitro como jogador nos torneios.	PERÍODO	ATÉ 10 PERÍODOS		
ITEM 10: BMX	A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01(um) árbitro geral e 01 (um) anotador/cronometrista. O árbitro geral deverá conduzir a competição organizando o chaveamento, controlando os resultados, alimentando as chaves e chamando os jogos a serem realizados e o anotador/cronometrista será responsável pela tomada de tempos e anotações em geral da prova ou equivalente.	PERÍODOS	ATÉ 03 PERÍODOS		

ITEM 11: SKATE	A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01(um) árbitro geral e 01 (um) anotador/cronometrista. O árbitro geral deverá conduzir a competição organizando o chaveamento, controlando os resultados, alimentando as chaves e chamando os jogos a serem realizados e o anotador/cronometrista será responsável pela tomada de tempos e anotações em geral da prova ou equivalente.	PERÍODOS	ATÉ 02 PERÍODOS		
ITEM 12: JIU JITSU	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras da CBJJ. Cada luta da modalidade deverá ser composta por 01 (um) Coordenador de arbitragem, 01 (um) Árbitro central, 02 (dois) Árbitros laterais, 01 (um) Anotador, 01 (um) Cronometrista, por cada dia de competição.	PERÍODOS	ATÉ 06 PERÍODOS		
ITEM 13: FUTSAL SEMIFINAIS E FINAIS	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal devidamente FEDERADO pela CBFS ou FPFS, 1 (um) árbitro auxiliar devidamente FEDERADO pela CBFS ou FPFS, 1 (um) Cronometrista e 01 (um) apontador - total de 04 integrantes por equipe/partida.	PARTIDAS	ATÉ 03 PARTIDAS		
TEM 14: ARBITRAGEM PARA CORRIDA DE RUA - PROVA PEDESTRE	Equipe composta por 10 (dez) pessoas, com 02 árbitros responsáveis devidamente federados pela FPA ou CBAtlestimo.	PROVAS	ATÉ 02 PROVAS		
ITEM 15: FUTEBOL DE CAMPO - SEMIFINAIS E FINAIS - ÁRBITROS CBF OU FPF	As partidas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal FEDERADO pela CBF ou FPF, 2 (um) árbitros auxiliares, 1	JOGOS	ATÉ 04 JOGOS		

	(um) representante/apontador. O árbitro principal deverá, obrigatoriamente, ter atuado nas séries A ou B da respectiva federação ou confederação a qual estiver vinculado				
ITEM 16: ARBITRAGEM PARA JUDO	As disputas desta modalidade serão regidas pelo Regulamento e Normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras da CBJ. Cada luta da modalidade deverá ser composta por 01 (um) Coordenador de arbitragem, 01 (um) Árbitro central, 02 (dois) Árbitros laterais, 01 (um) Anotador, 01 (um) Cronometrista, por cada período de competição.	PERÍODOS	ATÉ 04 PERÍODOS		

4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, instalações, treinamentos, assessoria, suporte técnico, atualizações e manutenções, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades entregues, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. **Serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pela gestora da ata de registro de preços**, através de boleto bancário ou depósito em conta do fornecedor.

5.2 - Havendo irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Fornecer ao Departamento de Esportes: relatório dos jogos, registro fotográfico, cópia das súmulas dos jogos de todos os eventos realizados, constando imagens nítidas do evento, local e dos equipamentos fornecidos juntamente com as respectivas notas fiscais compondo o processo de prestação de contas, para aprovação dos serviços. Aprovado pelo gestor do contrato, logo após a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal, acompanhada dos documentos fiscais trabalhistas correspondente aos trabalhos executados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor e entregá-la no departamento para prosseguimento do pagamento.

O ÓRGÃO REGISTRADOR poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços em desacordo com o descritivos do termo de referência e/ou em péssima qualidade;
- Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

- Paralisações dos serviços, inexecução total e parcial da ata de registro por culpa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desse contrato.

Os documentos e notas fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, na ata de registro ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, sendo o prazo para pagamento interrompido, até a devida regularização.

A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderando o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos e notas fiscais consideradas irregulares.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-AMPLO de correção monetária.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Planejar e informar previamente à CONTRATADA o calendário de eventos e competições;

b) Fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as medidas cabíveis;

c) Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução dos serviços e atesto do fiscal;

d) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços;

e) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

f) Designar Gestor e Fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução.

g) Aplicar quando cabível, as penalidades contratuais;

h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos para a execução dos serviços, observando os requisitos técnicos exigidos para cada modalidade esportiva;

b) Garantir o comparecimento da equipe de arbitragem nos locais, datas e horários previamente informados pela Administração;

c) Encaminhar ao Gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento, a escala nominal dos árbitros, auxiliares, apontadores, cronometristas e demais profissionais designados;

d) Promover substituição imediata de profissionais impossibilitados de atuar, sem prejuízo da qualidade técnica exigida;

e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

f) Fornecer todos os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, quando exigidos pela modalidade;

g) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

h) Observar rigorosamente os regulamentos das competições e as regras oficiais das respectivas modalidades esportivas;

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 10 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
9.1.2. o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
9.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
9.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
9.1.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas adotadas e os sistemas utilizados para este fim devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
9.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
9.1.5.1. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:
9.1.5.1.1.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
9.1.5.1.1.2. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
9.1.5.1.1.3. sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
9.1.5.1.1.4. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
9.1.5.1.1.5. a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
9.1.5.1.1.6. em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
9.1.5.1.1.7. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

9.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.4. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

9.5. A CONTRATADA deverá utilizar as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

9.6. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

9.7. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9.8. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

9.9. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao Aviso de Privacidade e a Política de Segurança da Informação do Município da Estância Turística de Holambra, disponíveis no site institucional.

9.10.As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

9.11.Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.12.O Encarregado de dados (DPO) da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados (DPO) do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.13.A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.14.Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, na medida do

determinado pela Lei e regulamento da proteção dos dados, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.14.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

9.15.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9.16.A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou deixar de apresentação dos documentos solicitados na diligência; e,

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,

10.1.7.5. Inexecutar parcial ou total o contrato.

10.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. a inexecução parcial ou total do contrato.

10.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para a infração prevista nos itens 10.1.7.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.7.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1 a 10.1.7.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2026 e subsequentes:

021601.27.812.0032.2014.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 663
021601.27.813.0032.6061.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 680

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1.- A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO" e "PREPOSTO":

16.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:
PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA
Diretor de Esportes,
CPF/MF sob nº 245.786.098-98,
E-mail - diretoria.esportes@holambra.sp.gov.br

16.2.2.- FISCAL DO CONTRATO:
LUIZ FERNANDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA
Servidor lotado no Departamento de Esportes
CPF/MF sob nº 125.971.268-03
E-mail administrativo.esportes@holambra.sp.gov.br

16.2.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:
Nome:
Função:
CPF:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1 - A sustentabilidade em **serviços de arbitragem** envolve a aplicação de critérios **ESG** (Ambiental, Social e Governança) na solução de conflitos, a eficiência de recursos nos procedimentos e a garantia de decisões alinhadas a práticas empresariais éticas.

16.2 - Pilares da Sustentabilidade na Arbitragem

- **Ambiental (E):** Redução do uso de papel e energia em câmaras arbitrais, além da análise de impactos ambientais em disputas de contratos de infraestrutura.

- **Social (S):** Promoção de diversidade e inclusão na escolha de árbitros e mediação de conflitos trabalhistas ou de direitos humanos.

- **Governança (G):** Transparência, sigilo ético e regras claras na condução dos processos por instituições especializadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

18.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I)**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

19.1 - Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da **CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATADA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO

19.1.Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

20.1.As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Holambra, na data da assinatura digital

Fernando Henrique Capato **Prefeito Municipal**

Empresa vencedora **Responsável pela Detentora**

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 031/2026

CONTRATO Nº (de origem):____/2026
Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra
Contratada:
Objeto: **Contratação de empresa devidamente regularizada para execução de serviços de ARBITRAGEM para o Departamento Municipal de Esportes de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Holambra, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Pedro Paoliello Machado de Souza
Cargo: Diretor do Departamento de Esportes
CPF - 245.786.098-98
E-mail institucional: seguranca.municipal@holambra.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

ANEXO VII

ITENS, QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS e INTERVALO DE LANCES

Seq. Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Vlr. Total	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	ARBITRAGEM DE JOGO DE FUTEBOL DE SALÃO	JG	60	R$ 650,00	R$ 39.000,00	R$ 6,50
2	ARBITRAGEM DE JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO	JG	100	R$ 850,00	R$ 85.000,00	R$ 8,50
3	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEI	JG	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00	R$ 7,00
4	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE	JG	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00	R$ 7,00
5	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY	JG	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00	R$ 6,50
6	ARBITRAGEM DE JOGO DE FUTEBOL MENORES - SUB	JG	60	R$ 700,00	R$ 42.000,00	R$ 7,00
7	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEI DE PRAIA	JG	5	R$ 3.250,00	R$ 16.250,00	R$ 32,50
8	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTVOLEI	JG	5	R$ 3.250,00	R$ 16.250,00	R$ 32,50
9	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BEACH TENNIS	JG	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20,00
10	ARBITRAGEM PARA CICLISMO BMX	Un	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00	R$ 50,00
11	ARBITRAGEM PARA SKATE	Un	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 35,00
12	ARBITRAGEM PARA JIU JITSU	Un	6	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00	R$ 35,00
13	ARBITRAGEM PARA FUTSAL	JG	3	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00	R$ 35,00
14	ARBITRAGEM PARA CORRIDA DE RUA	Un	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00	R$ 25,00
15	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO- SEMIFINAIS E FINAIS	Un	4	R$ 3.500,00	R$ 14.000,00	R$ 35,00
16	ARBITRAGEM PARA JUDÔ	Un	4	R$ 3.500,00	R$ 14.000,00	R$ 35,00
					R$ 326.900,00	